



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

85.575

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 21 de Setembro de 1989

IMÓVEL: Uma chacara para recreio de nº 01 da qda.170, sito dentro do perimetro urbana na Avenida T-3, esquina da Avenida T-7 no Setor Bueno nesta Capital com a área de 15.086m2 sendo: 155,00m pela Avenida T-3, 22,56m em curva de charfrado, 58,00m pela Avenida T-7, 160,00m mais ou menos pela linha que divide e/ o correjo Vaca Brava, e 104,00m pela linha que divide com o lote 17. **PROPRIETÁRIO:** Rodoviário Caçula Ltda com sede em Uberlândia-MG, CGC-25.159.804/0001-08 **TÍTULO ACQUISITIVO:** Transcrito sob o nº 71.905 neste Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R1-85.575- Goiânia 21 de Setembro de 1989: Pela alta da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/12/88 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 875.978, a empresa proprietária acima qualificada se houve candida com o surgimento de uma nova firma com a denominação de "SRS- Sociedade de transportes e Serviços Ltda", com sede em Uberlândia-MG, CGC-25.540,972/0001.08, a quem foi incorporado o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 8.317.564,33. Dou fé. O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

R2-85.575 - Goiânia, 22 de agosto de 1.997: Procedo a este registro, para consignar que, em razão da cisão da proprietária acima qualificada e o surgimento de uma nova firma com a denominação de NRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em Uberlândia/MG, CGC nº 01.301.545/0001-00, foi o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 4.367,72, incorporado ao seu capital social, conforme se vê da Alterações contratuais realizadas em 31/10/96 e 01/12/96, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob os nºs 1507374 e 1507375, em 23/12/96. Dou fé. O Oficial. *[Assinatura]*

R3-85.575 - Goiânia, 28 de setembro de 2005. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1238, fls. 177/179 em 16/09/2005, protocolada sob nº 350.959 em 26/09/2005, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para EGREJA VIDEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.888/0001-61, com sede e foro nesta Capital, pelo preço de R\$ 50.000,00. Sem condições. Consta da escritura a isenção do pagamento do ITI, por força de dispositivo constitucional, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *[Assinatura]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

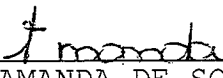
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **85.575** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	55,01	Fundes.:	R\$	5,51
Fundaf.:	R\$	0,00	Funes.:	R\$	4,40
Estado.:	R\$	1,66	Fesemps:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	1,66	Funcomp:	R\$	1,66
Fepadsaj.:	R\$	1,11	Funproge:	R\$	1,39
Fundepeg.:	R\$	1,11	Femal:	R\$	0,69
FECAD.:	R\$	0,89	FUNPES:	R\$	1,32
Art.15,X,19.191/15:	R\$	0,69	Taxa Jud.:	R\$	17,42
ISS:	R\$	2,74	Total:	R\$	97,26

Selo digital n. **00122203073557126800505**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 08 de março de 2022



AMANDA DE SOUZA VEIGA
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

